

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPR Nº 2022/000391

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANDREZZA CAROLINA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.810,80 (UM MIL, OITOCENTOS E DEZ E OITENTA CENTAVOS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B” DO DL 9.295/46, COM O ART. 56, INCISO I. LETRA “A” E ART. 57 § 2º, INCISO II, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21 (FLS. 71 A 74).1.ANALISANDO O PROCESSO, A EMPRESA AUTUADA AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA, CNPJ 05.876.349-0001.05, FOI AUTUADO DIA 31 DE MARÇO DE 2022, POR DEIXAR DE FAZER PROVAS AO ADMITIR E MANTER OCUPANDO ATIVIDADES CONTÁBEIS DE 18 (DEZOITO) FUNCIONÁRIOS, SENDO NO CARGO – FUNÇÃO DE CONTADOR.2. TODOS SEM POSSUIR O DEVIDO REGISTRO PROFISSIONAL E-OU HABILITAÇÃO PROFISSIONAL JUNTO AO CRCPR O QUE FOI IDENTIFICADO POR MEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N 70-2021 CELEBRADO ENTRE SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, CONFORME NOTIFICAÇÃO 2021-002023.3 RECURSO VOLUNTÁRIO, ALEGA QUE AS ATIVIDADES NÃO DEPENDEM DE CONHECIMENTO TÉCNICO E SÃO OPERACIONAIS; QUE A ATIVIDADE NÃO É EXCLUSIVA DE PROFISSIONAL REGISTRADO; QUE SE TRATA DE ATIVIDADE COMPARTILHADA; QUE A EMPRESA AKER ESTÁ TOTALMENTE A DISPOSIÇÃO DESDE LOGO JÁ COMEÇOU A FAZER DETERMINADOS AJUSTES AOS SEUS FUNCIONÁRIOS DE MODO QUE O CBO ESTEJA O MAIS CORRETO POSSÍVEL.4. TODOS OS FATOS CONTIDOS NO AUTO DE INFRAÇÃO E AS PROVAS ANEXADAS PELA FISCALIZAÇÃO, E OS PROCESSOS CORRELATOS CONFIRMAM AS ATRIBUIÇÕES E CONSTITUI PRÁTICA IRREGULAR DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO POR PROFISSIONAL NÃO HABILITADO E ASSIM O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO ESTÁ CARACTERIZADA, DEVENDO A EMPRESA AUTUADA SER PENALIZADA POR ADMITIR E MANTER FUNCIONÁRIOS OCUPANDO CARGO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM POSSUIR O REGISTRO PROFISSIONAL.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, MANTENDO A DECISÃO DO REGIONAL COM A PENALIDADE APLICADA DE PENA DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE **R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), ACRESCIDA DE 8\10 (OITO DÉCIMOS)**, PERFAZENDO O VALOR DE R\$ 804,80 (OITOCENTOS E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) TOTALIZANDO **R\$ 1.810,80 (HUM MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA CENTAVOS)**, **CONFORME** TERMOS DO ART. 27, LETRA “B”, DO DL 9295/46. UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 390ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 451ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 14/12/2022.